

A realidade das mulheres no Sistema Penitenciário Brasileiro.

Tratamento do sexo feminino por trás das grades

Female treatment behind bars

Beatriz Fernandes Teodoro ¹
Breno Barcelos Carneiro ²
Camilla Vitória França Esteves ³
Clara Luiza Marques chaves Silva ⁴
Dayana Gonçalves Ribeiro ⁵
Fernanda Abreu de Castro ⁶
Kluyvert Henrique Alves Santos ⁷
Lívia Guimarães Lemos ⁸
Malaquias Felipe Moura ⁹
Micaelly Ágatha da Silva Ribeiro ¹⁰
Sandra Maria Santana Torres Autor ¹¹

RESUMO

Este projeto tem como objetivo analisar a história do sistema prisional e a relação ao abandono, aos problemas enfrentados pelas mulheres presas, seus perfis, e como são tratadas no sistema penitenciário e como a prisão é incompatível com o exercício pleno da maternidade, que além de ferir a autonomia da detenta, há o desrespeito com o direito das crianças e da família. A metodologia deste projeto é baseada em pesquisa bibliográfica e documental, em doutrinas, artigos, pesquisa de campo e livros de legislação que aborda o tema. Quanto as principais conclusões, podemos ver como é instável a vida de uma mulher na prisão, pois mesmo com toda a evolução historicamente prisional, as mulheres presas ainda têm suas necessidades ignoradas ou subestimadas.

PALAVRAS-CHAVE: ENCARCERAMENTO FEMININO. INVISIBILIDADE DA MULHER. DIREITO DAS PRESAS, MATERNIDADE E SAÚDE.

ABSTRACT

¹Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

²Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

³Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁴Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁵Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁶Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁷Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁸Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁹Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

¹⁰Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

¹¹Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

This project aims to analyze the history of the prison system and its relation to abandonment, problems faced by women prisoners, their profiles, how they are treated in the penitentiary system, and how prison is incompatible with the full exercise of motherhood, which in addition to hurting autonomy of the detainee, there is disrespect for the rights of children and families. The methodology of this article is based on bibliographical and documentary research, on doctrines, articles, field research, and legislation books that address the subject. As for the main conclusions, we can see how unstable a woman's life in prison is, because even with all the historical prison evolution, women prisoners still have their needs ignored or underestimated.

KEYWORDS: FEMALE INCARCERATION. INVISIBILITY OF THE WOMAN. RIGHT OF PREY, MATERNITY OF PREY, AND HEALTH.

1 INTRODUÇÃO

Primeiramente, no Brasil e no mundo, a maior parte da população é feminina. As condições do Sistema Carcerário são sub-humanas, uma que vez que não cumprem a legalidade, pois a precariedade que as detentas vivem atualmente são assuntos delicados. Tendo em vista, que os presídios se tornaram grandes e aglomerados depósitos de pessoas, tem-se que a superlotação, a falta de assistência médica e até mesmo higiene pessoal, acarretam doenças graves e incuráveis, onde o mais forte irá subordinar o mais fraco. A prisão feminina expõe especificidades correlacionadas ao gênero, que refletem no contexto ético – jurídico atual e tem sido um grande exemplo no interior do sistema prisional, possui diversos problemas, quando se fecha em torno do tratamento dado às detentas que se encontram nestes locais, os problemas se agravam. Pretende-se estabelecer quais condições deveriam ter de acordo com as regras do ordenamento jurídico brasileiro, bem como, às regras e tratados internacionais adotados pelo Brasil para o tratamento das mulheres presas que são constantemente desrespeitadas

Destacando-se o perfil das mulheres encarceradas, dentre fatores sociais, familiares e raciais, com as particularidades que as levaram ao mundo do crime. Através do perfil destas mulheres, busca-se entender quais mudanças necessárias no sistema penitenciário brasileiro, se há uma verdadeira aplicação da legislação e respeito aos princípios

constitucionais dentro dos presídios, e como o machismo da sociedade ainda se encontra até mesmo nos modelos de presídios brasileiros. Por estes motivos, diferenças biológicas continuam presentes e é a realidade das mulheres no Sistema Penitenciário brasileiro e fazem parte da vida dessas presas, fazendo com que mulheres percam sua dignidade, sem o básico de higiene, saúde física e mental, o respeito às suas necessidades básicas. Quando o assunto é maternidade a situação piora ainda mais, quando, se trata de uma situação onde mulheres e sua família não são respeitadas.

Por isso, é necessário estabelecer quais as condições deveriam ter de acordo com as regras do ordenamento jurídico brasileiro, bem como, as regras e tratados internacionais adotados pelo Brasil para o tratamento das mulheres presas que são constantemente desrespeitadas. É em busca deste objetivo que este trabalho será construído, na busca de bibliografias, dados estatísticos, pesquisas de campo, tentaremos buscar relatos de presidiárias, análise crítica, dados disponíveis nas redes de computadores, leituras, onde analisaremos criticamente para encontrarmos e divulgarmos a realidade vivida destas detentas ou pessoas.

2 METODOLOGIA

O estudo será desenvolvido por pesquisas bibliográficas, com leitura, análise crítica de material bibliográfico, pesquisa de campo e de dados disponíveis na rede de computadores relativos à temática. Trata-se de estudo que será desenvolvido a partir do projeto intitulado “A realidade das mulheres no

Sistema Penitenciário Brasileiro” vinculado ao grupo de pesquisa do Projeto Integrador de Iniciação Científica do Curso de Graduação em Direito do Departamento Jurídico da Faculdade de Pará de Minas-FAPAM.

3 DESENVOLVIMENTO

Analisando todos os âmbitos necessários para melhor compreender o sistema prisional feminino, foram destacados os seguintes pontos; Maternidade no presídio, Higiene Básica, Saúde íntima, Reintegração das detentas na sociedade, Ensino escolar no presídio feminino, Nutrição, Trabalhos dentro e fora dos presídios, Acesso a saúde básica (consultas e exames), Tratamento dos(as) agentes penitenciários(as) com as detentas, condições das penitenciárias e a Saúde mental.

Entre documentos que contribuem para a garantia de implementação de políticas públicas que assegurem o direito à educação, social, a saúde e material entre outros nos espaços Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - Material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social;

Art. 17 a 21. Tratam da assistência educacional no sistema prisional, inclui a instrução escolar e a formação profissional.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 4o Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante (Incluído pela Lei nº 12.245, de 2010).

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011). (referencia, [Art. 83 da Lei de Execução Penal - Lei 7210/84 | Jusbrasil](#))

Com base nas análises, pesquisas em sites e artigos, os pontos citados anteriormente, podemos analisar as seguintes situações.

[Art. 83 da Lei de Execução Penal - Lei 7210/84 | Jusbrasil](#)

ENSINO ESCOLAR NO PRESÍDIO FEMININO; O Presídio Feminino de Para de Minas oferece ensino escolar para as detentas. Além disso, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) abriu inscrições para profissionais da Educação atuarem nos Núcleos de Gestão Pedagógica Regional (NGPR) da SRE Pará de Minas. Especialistas e professores efetivos da rede estadual de ensino de Minas Gerais podem se candidatar até o dia 05 de abril. As presas dentro do presidio tem direito a o ensino médio, e quando concluído elas podem fazer um curso superior, mas para isso precisa de uma renda, muitas das vezes as famílias dessas detentas não possibilita essa renda para elas assim impossibilitando um curso superior e uma formação em uma faculdade EAD. Dentro do presidio á computadores e internet para as detentas fazerem suas aulas a on-line.

De acordo com pesquisas realizadas podemos concluir que o ensino escolar nos presídios femininos é fundamental para oferecer às detentas a oportunidade de adquirir conhecimentos e habilidades que podem ser úteis para sua reintegração na sociedade após o cumprimento da pena. Além disso, o acesso à educação pode ajudar a melhorar a autoestima, a autoconfiança das mulheres encarceradas.

Existem várias iniciativas para garantir o acesso à educação nos presídios femininos, incluindo programas de alfabetização, ensino fundamental e médio, educação profissionalizante e ensino superior. Esses programas são desenvolvidos em parceria com instituições de ensino e organizações da sociedade civil. No entanto, é importante destacar que o acesso à educação nos presídios enfrenta diversos desafios, como a falta de recursos, a falta de professores e a dificuldade de manter os programas em funcionamento.

Além disso, as mulheres encarceradas muitas vezes enfrentam dificuldades para participar das atividades educacionais devido a problemas de saúde, falta de transporte e restrições de segurança.

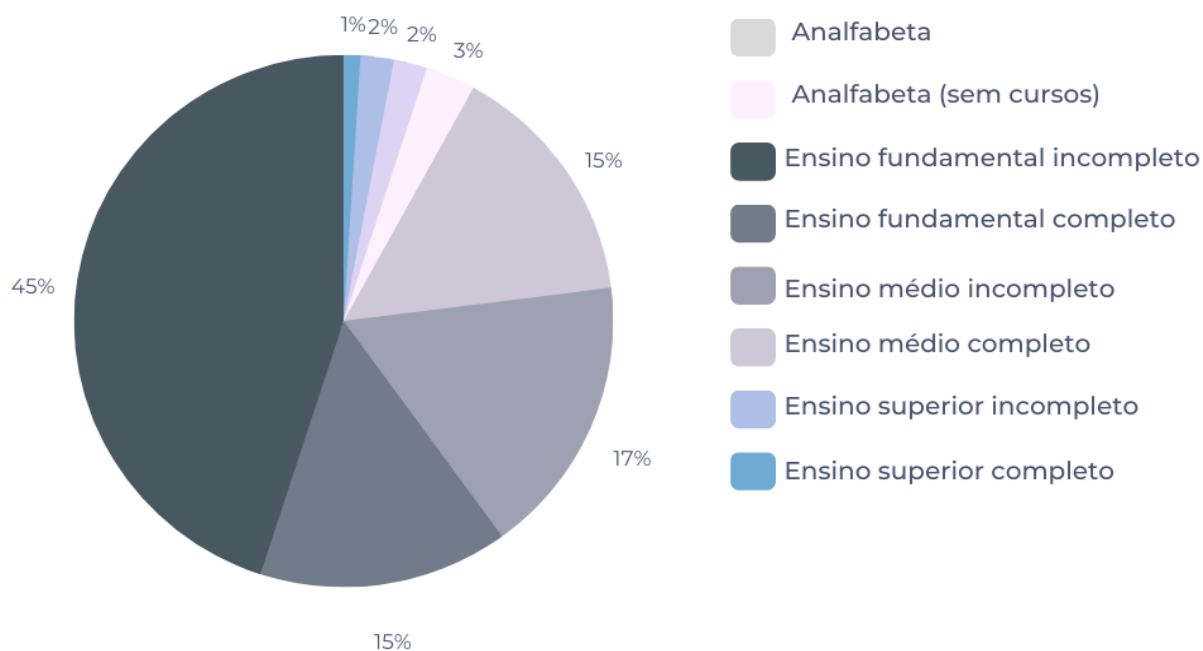
Apesar dos desafios, é fundamental que o ensino escolar nos presídios femininos seja visto como uma prioridade, pois pode ajudar a reduzir a reincidência criminal, promover a ressocialização das detentas e garantir a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, incluindo aquelas que estão privadas de liberdade.

“O ensino nos presídios femininos em Minas Gerais é regulamentado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) e pela Secretaria de Estado de Educação (SEE). O objetivo é garantir o acesso à educação básica e profissionalizante às mulheres privadas de liberdade, com o intuito de promover a ressocialização e a reinserção social dessas mulheres na sociedade, profissionalizante.

Ainda segundo a LEP, o ensino deve ser ministrado por professores da rede pública ou privada de ensino, com formação adequada e em número suficiente para atender à demanda. (Referencia; [A educação prisional e o ensino para a liberdade - Centro de Referências em Educação Integral \(educacaointegral.org.br\)](http://educacaointegral.org.br)) ”

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC).

PERFIS DAS MULHERES ENCARCERADAS



45% das mulheres cumprido medida em privação de liberdade têm somente o ensino fundamental

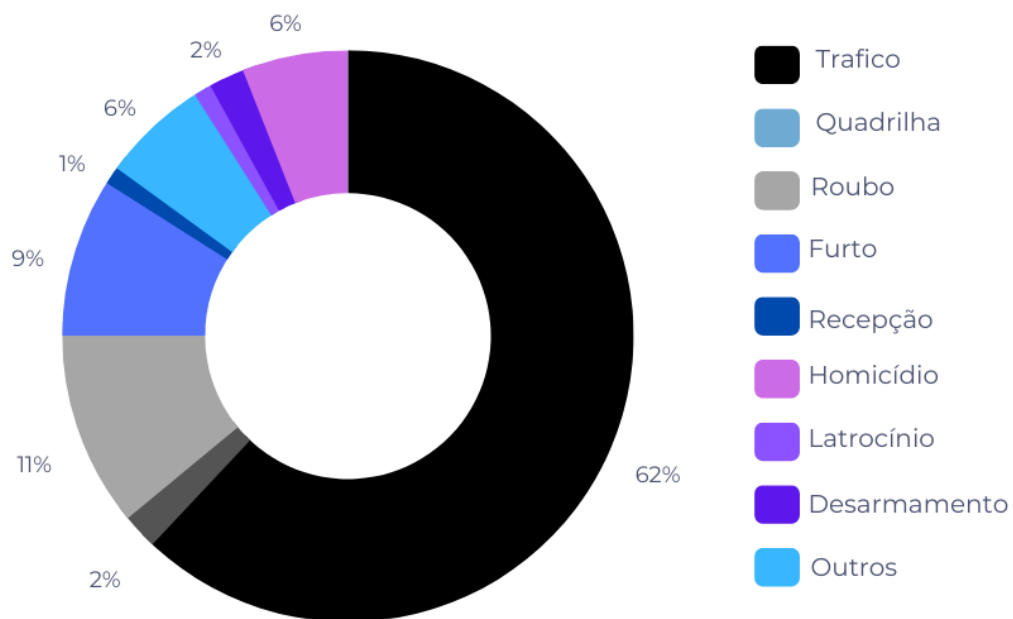
A Lei de Execução Penal (LEP), de nº 7.210/1984, prevê o direito à educação aos presos e presas no Brasil. De acordo com a LEP, o sistema penitenciário deve oferecer aos detentos a oportunidade de estudar, seja por meio de aulas presenciais ou por meio de programas de ensino à distância. ([L7210 \(planalto.gov.br\)](http://L7210.planalto.gov.br))

A educação prisional e o ensino para a liberdade - Centro de Referências em Educação Integral (educacaointegral.org.br)

REINTEGRAÇÃO DAS DETENTAS NA SOCIEDADE; Antes de falar sobre a integração das detentas, iremos mostrar os perfis das mulheres encarceradas no Brasil.

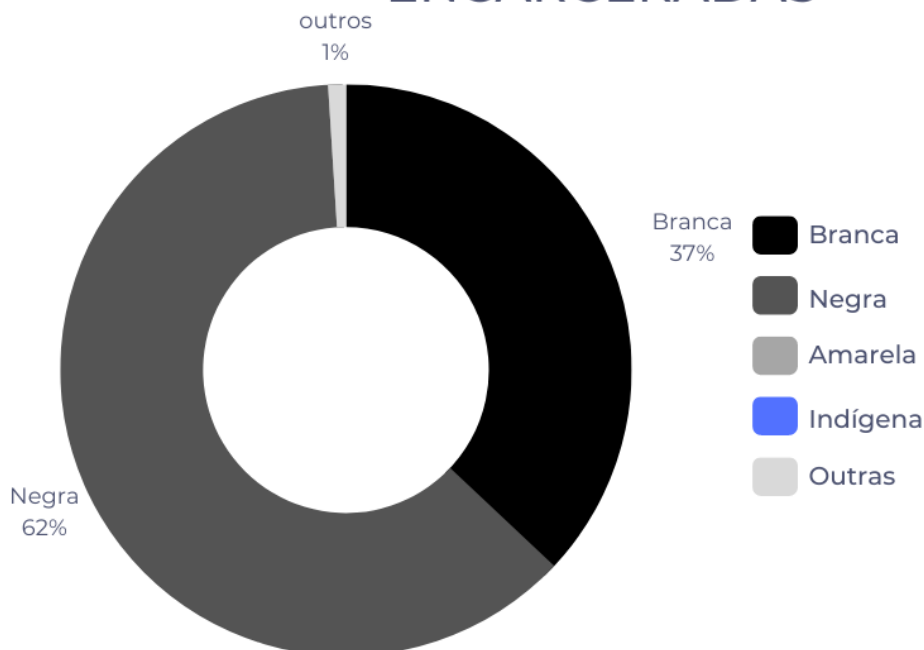
O número de mulheres presas por tráfico de drogas é três vezes maior que o número de homens presos por esse crime. São 62% e 26%, respectivamente. No gráfico abaixo podemos ver os principais motivos por encarceramento.

PERFIS DAS MULHERES ENCARCERADAS



Prisão é um problema patriarcal, social e racial. Veja abaixo, o gráfico que mostra por raça a porcentagem de mulheres presas: 37% brancas e 62% negras

PERFIS DAS MULHERES ENCARCERADAS



Com tudo podemos analisar que importância dos projetos sociais na reintegração de mulheres que cumpriram pena em prisões e o papel destes projetos na reintegração de ex-detentas na sociedade brasileira. A pesquisa foi conduzida por meio de artigos e relatos de algumas entrevistas retiradas de sites com ex-detentas que participaram de projetos sociais e com profissionais que trabalham nesses projetos.

Os resultados mostraram que os projetos sociais têm um papel fundamental na ressocialização de ex-detentas, pois oferecem apoio emocional, capacitação profissional, assistência jurídica e acesso a serviços de saúde. Além disso, os projetos sociais ajudam a reduzir o estigma e a discriminação que elas enfrentam ao tentar se reintegrar à sociedade. (referência dos dados ; 22789-Article-273142-1-10-20211119 (1).pdf)

De modo geral, o processo de ressocialização de ex-detentas no Brasil é um desafio complexo que envolve diversas áreas, como a assistência social, a saúde, a educação e a segurança pública. Muitas delas enfrentam barreiras significativas para a reintegração à sociedade, incluindo o preconceito e a discriminação por parte da sociedade e a falta de oportunidades de trabalho.

Para enfrentar esses desafios, existem diversas iniciativas e projetos sociais que buscam apoiar a ressocialização das ex-detentas. Esses projetos geralmente oferecem apoio

psicossocial, capacitação profissional, assistência jurídica, acesso à saúde e outras formas de suporte.

Contudo, ainda há muito a ser feito para melhorar o processo de ressocialização delas no Brasil. É necessário investir em políticas públicas mais efetivas e em recursos para esses projetos sociais, bem como combater o estigma e a discriminação enfrentados por elas na sociedade. Além disso, é importante garantir que as ex-detentas tenham acesso a oportunidades de trabalho dignas e que possam reconstruir suas vidas de forma sustentável após a prisão.

Mesmo que as dificuldades sejam grandes, e que os estudos também apontem muitos desafios enfrentados pelas participantes, como a falta de oportunidades de trabalho e o preconceito social. Ainda assim, as mulheres relataram que a participação nos projetos sociais foi fundamental para a sua reinserção na sociedade e para a superação de obstáculos após a liberdade.

Os autores concluem que projetos sociais são importantes para a ressocialização de ex-detentas, mas destacam a necessidade de políticas públicas que possam garantir a sustentabilidade desses projetos e o acompanhamento das participantes após o término das atividades.

A Lei de Execução Penal (LEP), de nº 7.210/1984, prevê a reintegração das detentas na sociedade. De acordo com a LEP, é dever do Estado propiciar às presas condições para que possam recuperar-se socialmente e serem reinseridas na comunidade.

Para isso, a LEP estabelece a obrigatoriedade de oferecimento de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e psicológica às presas. Além disso, a lei prevê a criação de oficinas de trabalho, cursos profissionalizantes e outras atividades educativas e culturais, como forma de estimular a ressocialização das detentas.

Além disso, a Lei nº 13.257/2016, que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância, prevê ações que visem a proteção e o desenvolvimento integral das crianças, incluindo as filhas de detentas. A lei estabelece a obrigatoriedade de oferecimento de serviços de saúde, educação e assistência social às crianças em situação de vulnerabilidade, como forma de prevenir a reincidência criminal e promover a ressocialização das detentas. (referência [O encarceramento em massa de mulheres no Brasil \(diplomatique.org.br\)](https://diplomatique.org.br))

Portanto, essas leis têm como objetivo garantir a reintegração das detentas na sociedade, através da oferta de assistência material, educacional, social e psicológica, bem como do estímulo ao trabalho e ao aprendizado de habilidades profissionais. Tudo isso com o intuito de promover a recuperação social e a reinserção das detentas na comunidade.

[O encarceramento em massa de mulheres no Brasil \(diplomatique.org.br\)](https://diplomatique.org.br) dados dos gráficos retirado do site

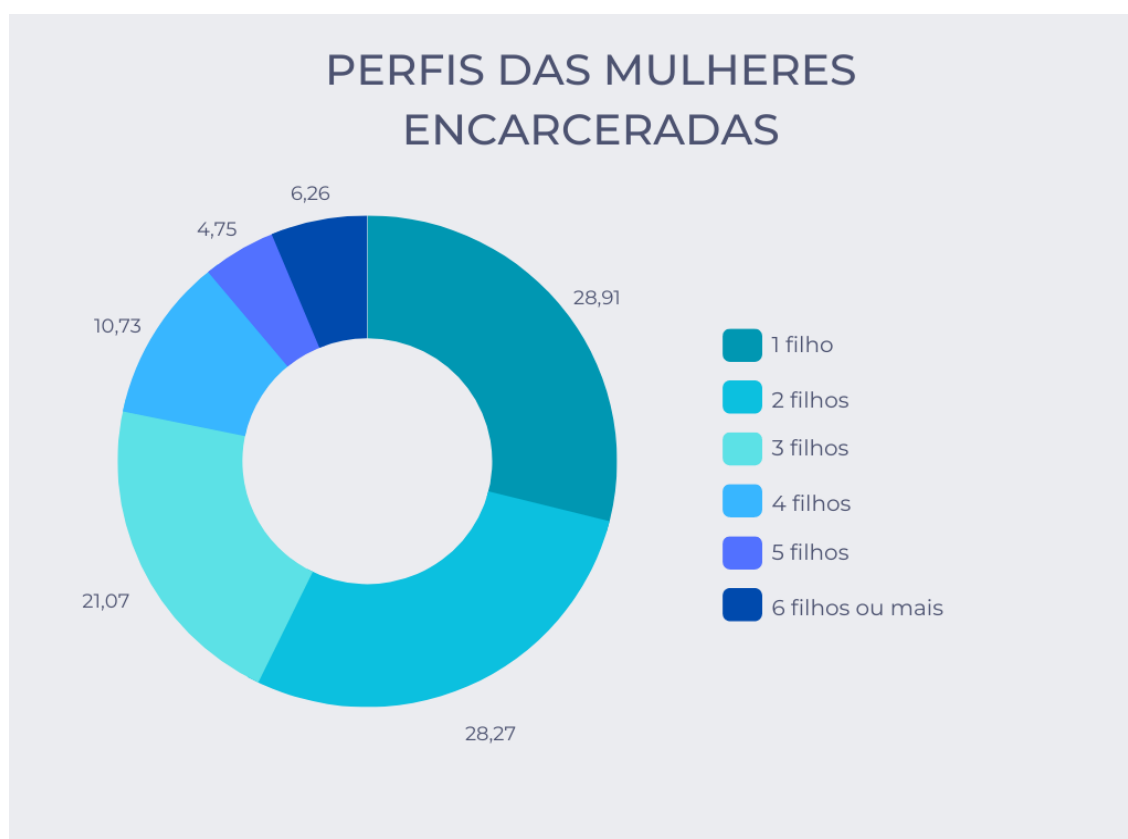
MATERNIDADE NO PRESÍDIO; O número de gestantes nos presídios tem aumentado consideravelmente e isso se dá graças ao aumento de mulheres no cárcere, mesmo que ainda seja uma minoria em relação ao número de homens no cárcere, de acordo com a CNJ em uma pesquisa de 2017 Minas gerais era o segundo no ranking onde diziam ter 22 gestantes e 34 lactantes. Em 2017 foi sancionada a Lei 13.434, que proíbe o uso de algemas em mulheres durante o trabalho de parto. Além de ser direito das mulheres presas receberem auxílio digno, como produtos de higiene, roupas, cobertas e material de higiene, tem direito a saúde, respeitando o seu direito de ter um ginecologista e programa de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis. Presumindo que a pena não poderá passar do condenado e atingir a família, é direito da detenta e do menor, a garantia de integridade física do menor, já que socialmente falando nem todas tem a mesma condição social para uma prisão domiciliar já que a apenas gestante ou com filho de até 12 anos de idade incompletos tem direito a requerer a substituição da prisão preventiva pela domiciliar. É o que estabelece a Lei n. 13.257, editada em 8 de março de 2016, que alterou artigos do Código de Processo Penal. Para que seja feita valer a lei, é necessário que haja espaço adequado para as gestantes darem a luz, muito deles sendo espaços de trinta metros quadrados bem iluminados e arejados para receber a duas detentas, aos sete meses elas são encaminhadas para esses blocos que em contraste com o sistema prisional comum lotado, oferecem um certo conforto e segurança, onde de acordo com o Doutor Dráuzio Varella, que fez em 2018 um projeto filantrópico nas prisões, visitando as detentas e dando assistência as detentas, ele afirma que hoje espera-se pelo menos os seis meses do recém-nascido para a amamentação, antes de encaminhar a mãe de volta para a cela comum e a criança para o marido, familiares ou amigos próximos, já que a guarda da mãe é suspensa até total julgamento ou término da conclusão de pena, ou seja após cumprida a pena a mãe volta a ter a guarda definitiva do menor,

Muitas mulheres engravidam ou chegam grávidas até a penitenciária. O bebê fica em posse delas até os 6 meses de vida, depois disso é entregue para algum parente ou encaminhado à assistência social. “Não há creche e as crianças vivem nas mesmas celas insalubres e superlotadas até completarem seis meses, prazo estipulado pelo presídio para que mães fiquem com seus filhos. A CPI encontrou 19 crianças recém-nascidas em celas superlotadas e mofadas. Uma delas, de apenas 8 dias, dormia sobre panos, jogados no

chão de uma das celas”. CPI do sistema carcerário. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

Segundo pesquisa levantada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), solicitada pelo Ministério da Saúde, o acesso à assistência pré-natal foi inadequado para 36% das mães, enquanto 15% afirmaram terem sido vítimas de violência, 55% tiveram menos consultas de pré-natal; 32% não foram testadas para sífilis; e 4,6% das crianças nasceram com a doença, comprovando o descaso com a saúde da gestante.

Em Minas Gerais, o [Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade](#) acolhe as mães que estão cumprindo pena no sistema prisional. As mulheres permanecem durante a gravidez e alguns meses com seus filhos. O local tem berços e uma estrutura básica para as lactantes. Foi criado em 2009 e é o primeiro na América Latina que oferece suporte psicológico, jurídico e social à mãe e a criança.



A Lei de Execução Penal (LEP), de nº 7.210/1984, estabelece o direito das mulheres presas à assistência à saúde, incluindo o pré-natal, o parto e o pós-parto. Além disso, a LEP prevê que as mulheres grávidas e as mães de filhos menores de 12 anos ou de pessoas com deficiência poderão ter sua prisão preventiva convertida em prisão domiciliar, desde que preencham determinados requisitos e mediante decisão judicial.

Outra lei que aborda a maternidade nos presídios é a Lei nº 13.257/2016, que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância. A lei estabelece que as mulheres gestantes ou com filhos de até seis anos de idade terão prioridade no cumprimento

da pena em regime domiciliar, desde que preenchidos os requisitos previstos na LEP.

Além disso, a Lei nº 11.942/2009, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência no sistema prisional, prevê que as mulheres presas com filhos menores de seis anos terão direito ao atendimento educacional especializado para seus filhos. (referência [O encarceramento em massa de mulheres no Brasil \(diplomatique.org.br\)](http://diplomatique.org.br))

Portanto, essas leis visam garantir a proteção à maternidade nos presídios, com a oferta de assistência à saúde, à educação, à assistência social e jurídica, bem como a possibilidade de prisão domiciliar para as mulheres gestantes ou com filhos menores de 12 anos ou com deficiência.

<https://www.google.com/amp/s/agora.folha.uol.com.br/amp/sao-paulo/2019/06/veja-como-e-a-vida-de-gravidas-e-maes-com-bebes-na-cadeia.shtml>

<https://www.agepen.ms.gov.br/cnj-divulga-dados-nacionais-sobre-detentas-gestantes-e-lactantes/>

ACESSO A SAÚDE; Com a lei 8080 de 1990, denominada Sistema único de saúde (SUS) diz “a saúde tange” é um direito fundamental do cidadão e dever do Estado. Mediante isso, é dever do mesmo oferecer propostas de saúde e cuidados básicos de forma gratuita a toda comunidade, se tornando estendido as minorias encarceradas.

Com o aumento da população carcerária feminina, cerca de 656% entre os anos 2000 á 2016, se torna uma mazela social, que com o passar do tempo, tende a piorar, uma vez que sobrecarrega o sistema de saúde nas penitenciárias, aumentando a precariedade do local. Doenças como tuberculose, hanseníase, sífilis, HIV, doenças do trato respiratório ocasionadas pelo aumento do uso de tabaco; e ainda, problemas como diabetes e hipertensão, são bens comuns nesse meio, ademais, a violência está inserida no cotidiano dessas mulheres, que tem suas vidas privadas de liberdade, comprometendo a saúde física desse grupo. Na realidade, a maioria dos presídios, principalmente os de superlotação, tem seus direitos básicos privados, isso devido, há a ausência no cumprimento das necessidades humanas, se tornando responsabilidade do poder público suprir os itens fundamentais de higiene.

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. ([Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009](#))

§ 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido. ([Incluído pela Lei nº 14.326, de 2022](#)) (referencia [L7210 \(planalto.gov.br\)](#))

É importante ressaltar que os procedimentos internos acerca do plano de saúde, agendamentos e consultas, são direcionados há alguns cuidados, como as escoltas, e variam de acordo com a organização de cada unidade prisional. A ausência de diagnóstico, a má realização da consulta de admissão, a negligência dos profissionais de saúde, e o sistema que além de falho é extremamente burocrático, junto com a alimentação inadequada e os períodos limitados de exposição ao sol e realização de atividades físicas, se torna notável a falta de humanização dos atendimentos.

Muitas vezes as vivências nos cadeiões, ameaças e agressões, se tornam mais brutais quando estes serviços são acionados; adicionado a falta de higiene do local, agrava o quadro de doenças. O problema seria na resolução e na aplicabilidade, ter os serviços disponibilizados, não garante o melhoramento de tal mazela. . Em suma, há poucos estudos relacionados à saúde da pessoa privada de liberdade, o que demonstra a invisibilidade desse grupo social no contexto das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Referencia; <https://www.proceedings.blucher.com.br/article-details/34987>

<https://www.scielo.br/j/ean/a/QHkfskQfG88yTr3yWBPfcMs/?lang=pt>

<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/517938988/as-condicoes-de-saude-no-sistema-prisional->

<https://sfbadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/586741248/e-possivel-a-saida-do-presos-para-atendimento-medico-particular/amp>

- **HIGIENE BÁSICA;** A higiene básica é subdividida em três espécies, sendo elas, a higiene corporal que consiste em cuidados desde os mais simples até os mais complexos com o nosso corpo, entre os mais relevantes que são, escovar os dentes após as refeições, tomar banho diariamente, ter uma boa alimentação e acesso a água potável. A higiene mental, que é alcançada quando se tem um boa noite de

sono, quando há um convívio com amigos e familiares, ou até mesmo quando fazemos meditação ou escutamos alguma música, e pôr fim a higiene pessoal que propõe uma ideia ampla de seguir hábitos que visão a saúde total do indivíduo.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), as instalações prisionais de mulheres devem ter materiais para higiene feminina, incluindo toalhas sanitárias e suprimento regular de água para cuidado pessoal, principalmente aquelas que estejam em período de menstruação, ou as que estejam grávidas ou amamentando. Sabemos que nos presídios do Brasil, grande parte dos direitos garantidos pela população carcerária, não é cumprido. As mulheres presas em nosso País, enfrentam grandes problemas quando o assunto é higiene básica dentro dos presídios, isso porque, em muitas penitenciárias ainda há relatos de detentas que não têm acesso a água quente durante o banho, nem mesmo nas estações mais frias do ano, fator esse que pode desencadear diversas doenças, como gripe e tuberculose, ou seja, a higiene é mínima, com "banhos", se assim podemos dizer, curtos e gelados independente da condição climática.

Além do banho, a escovação dos dentes também é algo que deve ser analisado pelo Estado, sendo que o restabelecimento da saúde bucal tem uma grande influência na qualidade de vida, do bem estar e, portanto, na reintegração social da detenta. Dados de uma pesquisa feita pela PUC de Campinas apontam o descaso e violação dos direitos referentes a saúde bucal das detentas

A Lei de Execução Penal (LEP), de nº 7.210/1984, estabelece que é dever do Estado garantir a assistência à saúde dos presos, incluindo a promoção de condições sanitárias adequadas nos estabelecimentos penais. Além disso, a LEP prevê que os estabelecimentos penais deverão proporcionar aos presos condições de higiene pessoal e vestuário.

Por fim, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) aprovou a Resolução nº 4/2014, que estabelece diretrizes para a promoção da saúde no sistema prisional. Entre as diretrizes, destaca-se a obrigatoriedade da oferta de serviços de higiene e limpeza nas unidades prisionais, bem como a promoção de ações educativas para a conscientização dos presos sobre a importância da higiene pessoal.

Vale ressaltar que, além das leis, há recomendações e diretrizes específicas para a assistência à saúde da mulher no sistema prisional, como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres em Situação de Privação de Liberdade no

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

O Artigo 196 nos traz o conceito constitucional de saúde. Diz que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Já no artigo 198, explicita que:

“as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, estabelecendo como uma de suas diretrizes “o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”.

Segundo seu art. 14:

“A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”. (Referência, [Saúde da mulher na prisão: legislação e políticas - Jus.com.br | Jus Navigandi](#))

Além disso, a Resolução nº 9/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) estabelece diretrizes para a saúde da mulher em situação de prisão, com orientações específicas para a prevenção e o tratamento de doenças sexuais

É importante destacar que, apesar da existência dessas leis, a realidade das mulheres encarceradas no Brasil muitas vezes não condiz com essas normativas. Muitas vezes, essas mulheres enfrentam dificuldades para acessar serviços de saúde, incluindo os cuidados com a saúde íntima. Além disso, a falta de condições adequadas de higiene e privacidade nas prisões pode agravar os problemas de saúde íntima das mulheres encarceradas.

Portanto, é essencial que as leis sejam aplicadas de forma efetiva e que os órgãos responsáveis pela execução penal e pelo

- **VISITA ÍNTIMA NOS PRESÍDIOS FEMININOS;** Considerando os problemas do sistema prisional brasileiro, a visita íntima para presidiárias é um assunto pouco discutido. Assuntos inerentes aos direitos dos detentos, principalmente, os do sexo feminino, são considerados um assunto aviltante. Ainda nos dias atuais há enorme descaso. Mesmo sendo um direito das detentas, o senso comum julga a visita íntima como regalia.

Atualmente existe desigualdade no tratamento entre os presos do sexo masculino e do sexo feminino. Tendo em vista que, nos presídios masculinos, a visita íntima

ocorre normalmente, enquanto nos presídios femininos, encontram-se obstáculos para a execução do direito, que é violado.

A dignidade da pessoa humana, princípio absoluto previsto no artigo 1º, III, Constituição Federal de 1988, abrange diversos direitos. Dentre eles o da dignidade sexual do ser humano. Esse princípio é violado quando não há o cumprimento da visita íntima. Assim também quando não é incluído no rol taxativo de direitos da Lei de Execução Penal.

De acordo com LEP o artigo 1º da Lei 7.210/84, Lei de Execução Penal, estabelece que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

No rol taxativo do artigo 41 da Lei 7.210/84, estão previstos os direitos da pessoa presa. Refletem a ideia de aplicação da pena. Todavia, o indivíduo mantém sua relação com o mundo fora das Unidades Prisionais, principalmente através das visitas sociais.(referencia; Visitas íntimas em presídios femininos | Jusbrasil)

Concluindo, as visitas íntimas nas prisões femininas são permitidas no Brasil e têm como objetivo garantir a dignidade e o bem-estar das mulheres encarceradas. No entanto, o acesso a esse direito é regulamentado pelas autoridades competentes e pode variar de acordo com a instituição prisional e as normas estabelecidas pelo sistema penitenciário.

[Visitas íntimas em presídios femininos | Jusbrasil](#)

[L7210 \(planalto.gov.br\)](#)

- **SAÚDE MENTAL;** A saúde mental do ser humano é de suma importância para o bem estar e convívio social. Dentre inúmeras questões deste tema podemos citar o Sistema Prisional Feminino onde a saúde mental é essencial para a ressocialização da mulher. A grande problemática é a falta de interesse do estado em garantir uma boa condição de vida para a detenta durante todo o cumprimento da pena. Pelo fato de as mulheres estarem privadas da liberdade, terem seus direitos violados constantemente e muitas das vezes passarem por necessidades básicas transtornos mentais como ansiedade, bipolaridade, depressão, transtornos alimentares entre outros podem surgir com o passar do tempo. Para solucionar esse grande problema o estado deve empenhar em disponibilizar recursos para atendimentos regularmente com psicólogos, onde que com a ajuda destes profissionais a saúde mental das detentas seja tratada buscando sempre entender e diagnosticar todo e qualquer problema mental que a mulher está propícia a desenvolver no ambiente carcerário

De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que os presos devem ter acesso à assistência à saúde, incluindo a saúde mental. Além disso, a Resolução nº 9/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) estabelece diretrizes para a assistência à saúde mental no sistema prisional brasileiro

Resolução nº 9/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) estabelece diretrizes para a assistência à saúde mental no sistema prisional brasileiro.

A Resolução nº 9/2014 do CNPCCP, por sua vez, estabelece as diretrizes para a assistência à saúde mental nos presídios, destacando a importância de uma abordagem humana.

É importante destacar que a implementação das leis e diretrizes que visam à promoção da saúde mental nos presídios é um desafio, devido às condições precárias do ambiente prisional e à falta de investimentos em políticas públicas de saúde mental no país. No entanto, é fundamental que sejam garantidos os direitos à assistência à saúde mental para as presas e presos, visando à promoção de um ambiente mais saudável e humanizado nas prisões.

TRABALHO DENTRO E FORA DOS PRESÍDIOS; O trabalho do preso dentro do estabelecimento prisional não dá direito a remuneração, mas apenas a remissão de pena, na proporção de três dias trabalhados para um dia a menos de prisão.

Este é um trabalho sobre o sistema prisional brasileiro, o qual busca esclarecer a importância da iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, no qual, a criação do Programa Começar de Novo, como uma política de reinserção social. Apesar de terem a privação da liberdade como punição, os encarcerados são marginalizados pela sociedade, entretanto, seus direitos fundamentais deverão ser preservados, bem como a dignidade da pessoa humana.

Os trabalhos exercidos pelos detentos dentro e fora das prisões, são muito importantes para sua reinserção na sociedade com fins educativos e produtivos.

De acordo com Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. Referencia [L7210 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

Em parte, a população corre riscos, pois há uma grande probabilidade de que um detento, ao sair ou fugir da prisão, voltar ao mundo do crime, isso porque devido às condições a que

era submetido, será despertado nele um sentimento de revolta, o que certamente trará prejuízos para aqueles que não estavam envolvidos. Com isso, os trabalhos surgem para retirar os presos da ociosidade e, é também, como uma forma de educá-los e ajudá-los na sua reinserção na sociedade.

[Um em cada dez detentos trabalha nos presídios do Brasil, diz estudo - Notícias - R7 São Paulo](#)

TRATAMENTOS DOS AGENTES COM AS DETENTAS; O tratamento dos agentes com as presas nos presídios deve ser humano e respeitoso, seguindo os direitos humanos e a legislação aplicável. Os agentes penitenciários devem ser treinados e capacitados para lidar com as presas de forma justa e imparcial, sem discriminação ou violência.

Os presídios devem ter políticas e procedimentos claros que garantam a integridade física e emocional das presas, bem como sua saúde e bem-estar. Isso inclui garantir a alimentação adequada, assistência médica, saneamento básico, acesso à educação e treinamento profissionalizante, entre outros direitos fundamentais.

Os agentes penitenciários também devem ser incentivados a desenvolver habilidades para lidar com situações de conflito e evitar a violência, além de serem treinados para prevenir e combater a tortura, o assédio sexual e outras formas de violência de gênero.

Art. 44. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.

Parágrafo único. Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.

Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.

§ 2º É vedado o emprego de cela escura.

§ 3º São vedadas as sanções coletivas.

Art. 46. O condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares.

Art. 47. O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares.

Art. 48. Na execução das penas restritivas de direitos, o poder disciplinar será exercido pela autoridade administrativa a que estiver sujeito o condenado.

Parágrafo único. Nas faltas graves, a autoridade representará ao Juiz da execução para os fins dos artigos 118, inciso I, 125, 127, 181, §§ 1º, letra d, e 2º desta Lei.(referencia [L7210 \(planalto.gov.br\)](http://L7210(planalto.gov.br)))

No caso das mulheres presas, o estudo revelou que a maior parte das agressões físicas ocorrem entre as próprias detentas. Há menos violência por parte de agentes, diferentemente dos homens encarcerados, que sofrem mais com maus-tratos de funcionários do sistema.

“O Judiciário mineiro foi um dos parceiros do estudo, ao lado da Associação Voluntários para o Serviço Internacional do Brasil (AVSI Brasil), do Ministério Público de Minas Gerais, da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e da Saporì Consultoria em Segurança Pública, agente executor da pesquisa. De acordo com [Estudo expõe violência nos presídios; ato cobra ação do governo, que nega irregularidades - Gerais - Estado de Minas](#))

Por fim, é importante lembrar que as presas são pessoas que estão cumprindo uma pena e devem ser tratadas com dignidade e respeito, independentemente do crime que cometeram. O papel dos agentes penitenciários é garantir a segurança e a ordem dentro do presídio, mas sem perder de vista os direitos humanos e a humanidade das presas.

CONDIÇÕES DAS PENITENCIARIAS; Com tudo observamos as condições das penitenciarias seja positiva e negativa.

Entre os problemas enfrentados pelas mulheres presas estão a superlotação, falta de acesso a serviços básicos de saúde e higiene, falta de programas de reabilitação específicos para as mulheres, violência sexual e de gênero, separação de filhos pequenos e a falta de acompanhamento e apoio após a liberação.

Para melhorar as condições das prisões femininas, é necessário adotar políticas específicas que levem em conta as necessidades e vulnerabilidades das mulheres presas, garantindo-lhes o acesso a serviços de saúde adequados, programas de reabilitação, apoio psicológico e jurídico, bem como a separação de presas condenadas por crimes violentos de presas condenadas por delitos menores.

Os presídios de Minas Gerais têm sido criticados por superlotação, falta de higiene, violência entre os presos e abuso por parte dos agentes penitenciários. Além disso, há relatos de falta de assistência médica e psicológica adequada, bem como de programas de reabilitação e reintegração social insuficientes.

As autoridades locais têm implementado algumas iniciativas para melhorar as condições das prisões em Minas Gerais, como a construção de novas unidades e a expansão de programas de educação e trabalho para os detentos. No entanto, há muito trabalho a ser feito para garantir que os direitos humanos dos presos sejam respeitados e que as condições de vida nas prisões sejam mais humanas e eficazes na reabilitação dos presos. Além disso, é fundamental que sejam respeitados os direitos humanos dos presos, incluindo o direito à vida, à integridade física e psicológica, à privacidade e à dignidade. Somente

dessa forma é possível garantir que a justiça seja aplicada de forma justa e efetiva, contribuindo para a segurança pública e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

NUTRIÇÃO NOS PRESÍDIOS; A Secretaria de Administração Prisional (SEAP) de Minas Gerais fornece alimentação, amparada por instrumentos contratuais firmados com os fornecedores, aos servidores e sentenciados dos presídios e penitenciárias de Minas Gerais. Presos e funcionários dos presídios comem as mesmas comidas que as detentas fazem.

Nas cadeias, as alimentações das detentas são acompanhadas pela nutricionista responsáveis pelas cadeias onde ela faz uma grande para melhorar a alimentação.

A Secretaria de Administração Prisional (SEAP) de Minas Gerais fornece alimentação, amparada por instrumentos contratuais firmados com os fornecedores, aos servidores e sentenciados dos presídios e penitenciárias de Minas Gerais. Presos e funcionários têm direito à mesma alimentação. Nos contratos firmados para fornecimento de alimentação consta a seguinte redação: “A alimentação (cardápio) deverá ser servida indistintamente à direção, servidores e sentenciado (Retirado do [Como funciona a alimentação em prisões \(foodservicenews.com.br\)](http://Como funciona a alimentação em prisões (foodservicenews.com.br)))

Os 62.394 presos em unidades da SEAP têm direito a quatro refeições por dia: desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar.

a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece que a alimentação dos presos deve ser suficiente para atender às necessidades nutricionais e ser preparada de acordo com os padrões de higiene e qualidade sanitária.

Além disso, a Resolução nº 16/2010 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estabelece diretrizes para a alimentação nas unidades prisionais, incluindo a oferta de três refeições diárias, lanches intermediários e a promoção da alimentação saudável e equilibrada.(referencia L7210 (planalto.gov.br))([CNPCP — Secretaria Nacional de Políticas Penais \(www.gov.br\)](http://CNPCP — Secretaria Nacional de Políticas Penais (www.gov.br)))

A nutrição nas penitenciárias femininas é de extrema importância para a saúde e bem-estar das mulheres que estão privadas de liberdade. É responsabilidade do sistema penitenciário garantir que as refeições oferecidas sejam adequadas em termos de quantidade e qualidade nutricional. A alimentação nas penitenciárias deve seguir as recomendações nutricionais básicas, garantindo um cardápio variado, equilibrado e adequado às necessidades nutricionais das mulheres. Isso inclui a oferta de alimentos ricos em proteínas, carboidratos, vitaminas e minerais.

No entanto, muitas vezes as condições precárias das penitenciárias dificultam a garantia de uma alimentação adequada. Algumas mulheres também podem ter restrições alimentares, como alergias, intolerâncias ou doenças, e é importante que essas restrições sejam levadas em consideração na elaboração do cardápio.

Além disso, a nutrição não deve ser vista isoladamente, mas sim em conjunto com outras questões relacionadas à saúde das mulheres, como o acesso à assistência médica e a prática de atividade física.

Em resumo, a nutrição nas penitenciárias femininas é uma questão crucial que deve ser tratada com a devida importância para garantir a saúde e bem-estar das detentas

APLICAÇÃO

Nosso trabalho tem como objeto de pesquisa o SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO, neste sentido fizemos várias pesquisas sobre o tema na rede de informações virtual. Depois de muito estudo sobre este assunto fizemos uma visita à PENITENCIÁRIA DOUTOR PIO CANEDO, na cidade de Pará de Minas.

Fomos muito bem recebidos pelos diretores e pelos agentes do sistema prisional. No dia agendado para visitação estava tudo muito limpo e organizado para nos recepcionar. Na breve visitação notamos uma boa organização do estabelecimento. Também tivemos acesso a alguns dados muito importantes para nossa pesquisa como:

As detentas têm direito à educação até completar o ensino médio na prisão e para cada 3 (três) dias de estudo são abatidos 1 (um) na pena delas. (Observação: na ala masculina a educação vai até o Ensino Superior EAD); São as mesmas mesas da escola usual e na penitenciária nas salas de estudos.

As detentas que possuem bom comportamento podem executar serviços na prisão e para cada 3 (três) dias de trabalho são abatidos 1 (um) na pena delas; presas no trabalho: faxina, faxina do pavilhão, artesanato em cela, parceria OAB para detentas em semi aberto, cozinha para alimentação das detentas.

São oferecidas refeições variadas e balanceadas para detentas. (Observação: houve uma divergência de informação, pois uma das detentas entrevistada disse que a comida é horrível e mal feita, já a outra relatou que gosta da comida).

Também foi nos passados pelas detentas que há uma superlotação e que não possui cama para todas; Celas pra duas tem 3 ou 4 detentas, São 34 vagas femininas, porém existem 66 detentas, Celas para 6 tem oito ou nove.

As celas não possuem água quente para banho, com exceção de uma cela com o título de “suíte”.

Viagem espiritual: estudo bíblico; Viagem espiritual duas vezes por semana.

O material de higiene não é suficiente, sendo necessário o envio destes pelos familiares que muitas vezes deixam estas mulheres ali em total abandono familiar.

Também foi relatado por elas que as mesmas têm direito a visita familiar e também íntima, mas que, no entanto, estas visitas não acontecem por vergonha de seus companheiros e familiares.

Dentro do presídio possui um ambulatório para atendimento clínico e psicológico.

A ala feminina não possui uma separação das detentas condenadas das detentas em prisão provisória; provisório, aberto e semi aberto ficam todos juntos.

Ganham dois kits de roupas: blusas, calças, bermudas, blusa de frio; O Estado manda uma vez por mês itens básicos de higiene pessoal; Sedex uma vez por mês; Sacolinhas familiar uma vez por mês.

Visitação é de 15 em 15 dias, variando entre sábado e domingo; Visita íntima mais ou menos uma vez por mês.

Fizemos 2 entrevistas com 2 detentas;

Detenta 01: em saúde há falta, pois é necessário pedir exames e consultas, não tem no próprio local para livre demanda, 5 filhos (4 de menor e 1 de maior) e já é avó, exames e consultas só quando pede, faz 2 anos que está presa.

Visita: abandono familiar, faz, mas de 1 ano que não recebe visitas

Psicológico; tem acesso a uma psicóloga que ajuda muito nessa área de abandono familiar

Presa por tráfico, 155

Obs: o pessoal de enfermagem atende bem

Acesso: defensoria pública, advogado, monitor, psicólogo (demora a solicitação para o atendimento, ademais, há 1 psicóloga para todos)

Tratamento dos agentes: o tratamento dos agentes com as detentas é tranquilo, porém, o tratamento das presas com elas mesmas é mais complicado

Obs: todo dia 1 elas recebem maquiagem, de familiares ou projetos sociais porem as vezes falta o básico

TRABALHO: limpeza, artesanal e cozinha (tem acesso a escola)

Obs: dentro dos presídios há a parceria das empresas, para gera emprego aos detentos, porem quando cumprem a pena, o Estado e as próprias empresas não cumprem com este acordo

Refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e janta

Banho de sol: cada dia é uma cela, as detentas que trabalham geralmente não tem banho de sol, costuma ter o prazo de 30 minutos, porem as vezes passa desse tempo para que todas voltem para a cela juntas

Pessoa 2: (ESTUDA) 25 anos, sétima serie, tem um filho de menor, 4 anos de pena, já cumpriu 1 ano, tem acesso a consultas e exames

Visita: ninguém a visita

Estudo; há poucas presas no ensino médio, a maioria não tem escolaridade e muitas não querem estudar

Psicólogo: acha muito bom

Alimentação: acha boa

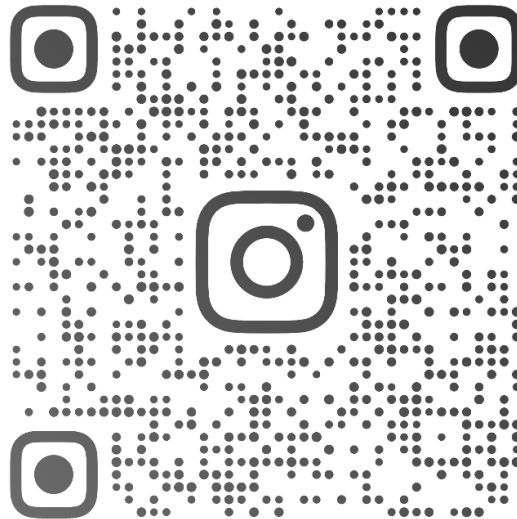
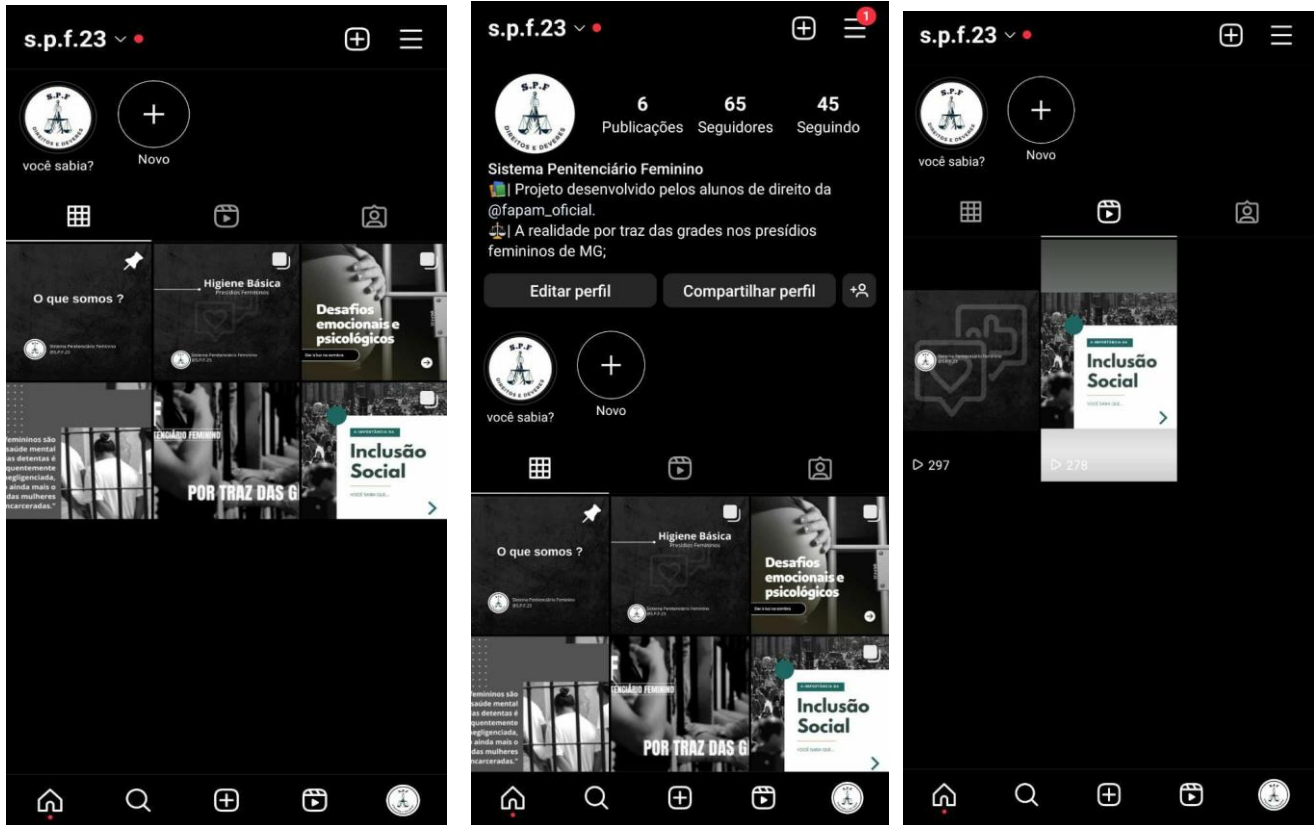
Obs: 1 Sedex por mês, a família manda um doce ou um salgado, tudo há uma quantidade especificada, incluindo produtos de limpeza

Banho de sol: segunda e quarta 1 a 06, terça e quinta 7 a 9

Criamos uma rede social para facilitar o entendimento sobre as penitenciarias femininas do Brasil, com intuito de divulga relatos e pesquisas sobre tais assuntos, para pessoas leigas e que as que entendem do assunto e o abordam, seja o resultado da pesquisa positivo ou negativo, estamos aqui para mostrar a realidade.

📷 **INSTAGRAM;** [S.P.F.23](#)





S.P.F.23

4 RELATO DE VIVÊNCIAS

Iniciar e participar deste trabalho foi de uma bagagem de conhecimento muito rica, onde pesquisar, ouvir, conversar e ver de perto as situações corriqueiras que muitas vezes não damos atenção ou simplesmente aceitamos o que nos é falado pelas ruas, ou até pela

sociedade em geral. Ter acesso a esses dados, a essas pessoas e principalmente ao que significa estar nessa posição e qual a realidade de estar nessa posição, ter acesso a quais são os seus direitos e seus deveres também, em como são tratadas e cuidadas, se essas pessoas tem alguma chance de ressocialização após a saída de presídios, como funciona a solidão da mulher carcerária e como é sua vida e rotina.

Foi de grande conhecimento e importância ter acesso ao presídio de Pará de Minas, foi importante ver e acompanhar a realidade de perto e ouvir relatos de vivências de quem vive a vida em cárcere quanto aos policiais, é importante o conhecimento sobre como funciona na prática, importante ter a oportunidade de fazer algumas perguntas e ter acesso a alguns dados sobre. Fomos muito bem recebidos pelos diretores e pelos agentes do sistema prisional. Falando sobre parte do trabalho, foi importante pesquisar sobre como é a vida de mães detentas, sobre como lida-se com essa situação, sobre as crianças, as leis que as protegem e tudo sobre esse assunto, é de extrema importância pesquisar, se informar e se perguntar o porquê.

Em resumo, nunca é como esperamos, escutamos e vemos de várias formas sobre como é a vida em diversos presídios, mas estudar de forma mais aprofundada, ouvir os relatos e analisar a precariedade da situação, reforça cada vez mais a negligência estatal, que por mais que saibam, não agem a favor, não adianta ter os direitos previstos em lei, se na prática as mesmas não são cumpridas, e deveria ser uma das prioridades governamentais, uma vez que ferir a dignidade e honra humana é crime, todos devem ter direito ao básico, na prática, e não apenas na teoria. O pouco que vimos não chega a ser $\frac{1}{3}$ do que realmente se passa e vive lá dentro, pois quanto maiores as cidades, quanto mais urbanizadas, pior é a situação; citar que “bandido bom é bandido morto” ou “se está lá é porque mereceu” não é justificativa para os tratamentos que eles recebem.

5 ANEXOS Inserir todo material ilustrativo que comprove a prática realizada no projeto.



REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520: informação e documentação: citação em documentos. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14724: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6022: informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6024: Informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento. Rio de Janeiro, 2012.

CAVALCANTE, TUYANE DA SILVA. Mulheres encarceradas e suas condições de sexualidade, saúde, higiene e visita íntima. Conteudojuridico. 05/12/2019. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53898/mulheres-encarceradas-e-suas-condies-de-sexualidade-sade-higiene-e-visita-ntima> >.

CASTRO, Augusto Everton Dias ; SOARES, Éricka Maria Cardoso. Dispositivos legais e as políticas voltadas à saúde da mulher em situação de prisão. jus, 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23194/dispositivos-legais-e-as-politicas-voltadas-a-saude-da-mulher-em-situacao-de-prisao>>

CNJ divulga dados nacionais sobre detentas gestantes e lactantes. Agepen. 26/01/2018. Disponível em: <<https://www.agepen.ms.gov.br/cnj-divulga-dados-nacionais-sobre-detentas-gestantes-e-lactantes/> >.

Como funciona a alimentação em prisões. foodservicenews, 2017. Disponível em: <<https://www.foodservicenews.com.br/como-funciona-a-alimentacao-em-prisoas/>>

Freitas, Paula Suelen. É possível a saída do preso para atendimento médico particular? Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/e-possivel-a-saida-do-preso-para-atendimento-medico-particular/586741248/amp> >.

Henrique, Alfredo. Veja como é a vida de grávidas e mães com bebês na cadeia. agora.folha. 30/06/2019. Disponível em: <<https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2019/06/veja-como-e-a-vida-de-gravidas-e-maes-com-bebes-na-cadeia.shtml>>

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>

Melo, Joice. O encarceramento em massa de mulheres no Brasil. Diplomatique. 22/11/2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-encarceramento-em-massa-de-mulheres-no-brasil/>.

MATUOKA, INGRID. A educação prisional e o ensino para a liberdade. Educacaointegral. 19/09/2019. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/educacao-prisional/>.

Oliveira Carvalho, Ana Luiza. Assistência à saúde de mulheres encarceradas: análise com base na Teoria das Necessidades Humanas Básicas. Scielo. 09/04/2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/QHkfskQfG88yTr3yWBPfcMs/?lang=pt>.

PEREZ, Fabiola. Um em cada dez detentos trabalha nos presídios do Brasil, diz estudo: Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte têm apenas 1% das pessoas privadas de liberdade trabalhando. MG possui 30% dos detentos em atividades laborais. noticias.r7, 2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/um-em-cada-dez-detentos-trabalha-nos-presidios-do-brasil-diz-estudo-29062022.>>

Rambo Assis, Luana. As condições de saúde no sistema prisional brasileiro. Jusbrasil. Disponível em: [>](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-condicoes-de-saude-no-sistema-prisional-brasileiro/517938988).

SANTANA, Paula. Estudo expõe violência nos presídios; ato cobra ação do governo, que nega irregularidade: Na tarde desta quinta-feira (25) houve manifestação, na Cidade Administrativa, para denunciar a violação dos direitos dos presos e o descaso do estado frente às condições sanitárias da população carcerária. em, 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/06/25/interna_gerais,1159986/estudo-expoe-violencia-nos-presidios-ato-cobra-acao-do-governo.shtml..>

SANTOS, Victoria . Visitas íntimas em presídios femininos. jusbrasil, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/visitas-intimas-em-presidios-femininos/781111902.>>